



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 44/IEF/NAR VIÇOSA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0013838/2022-27

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Antônio Valente	CPF/CNPJ: 381.579.266-53	
Endereço: Praça do Rosário, 07	Bairro: Centro	
Município: Paula Cândido	UF: MG	CEP: 36.544-000
Telefone: (31) 3892 4614	E-mail: mepengenharia@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote Urbano - Rua Maria José Duarte, S/N	Área Total (ha): 0,572129
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 41540	Município/UF: Paula Cândido/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,075834	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,075834	ha	23 k	710.356	7.690.673

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Construção de tanques	Aquicultura e paisagismo	0,075834

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/03/2022

Data da vistoria: 19/07/2022

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 29/07/2022

2. OBJETIVO

A intervenção em área de preservação permanente (APP) solicitada consiste na construção de 06 (seis) tanques, em lote de 0,572129 ha, dos quais 0,075834 ha estão inseridos em área de preservação permanente, margem de curso d'água, objeto de requerimento de intervenção ambiental.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural: Não se aplica

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica, por se tratar de imóvel urbano

- Número do registro: [número do recibo do CAR]

- Área total: xxxxxx ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: xxxxx ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: xxxxxx ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxxx ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida em APP é de 0,075834 ha, visando a construção de 06 (seis) tanques (barramento), inseridos em área de preservação permanente, margem de curso d'água. De acordo com o requerimento em seu item 6.1.3 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

Taxa de Expediente: R\$ 734,63, paga em 10/03/2022

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A intervenção não se encontra em áreas prioritárias da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: A intervenção não se encontra em unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: A intervenção não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Imóvel urbano, com solicitação de construção de tanques em parte de área de APP.

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 19/07/2022 e foi realizada pelo Analista Ambiental Martinho Cabral Paes, acompanhado pelo consultor ambiental Gabriel Baptista Jorge. O imóvel urbano em questão possui área total de 0,572129 ha, localizado no centro do município de Paula Cândido/MG, à Rua Maria José Duarte - S/N, sendo que nessa localidade as áreas encontram-se totalmente urbanizadas com construções antigas e mais recentes, além de possuírem infraestruturas básicas como: via de acesso pavimentada, iluminação pública, rede de esgoto, drenagem pluvial. A área de intervenção em APP corresponde a 0,075834 ha, área esta inserida em uma área total de 0,466406 de APP total. A vegetação da área de intervenção é caracterizada por vegetação rasteira de gramínea exótica.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *[indicar a topografia do imóvel rural e da área de intervenção]*

- Solo: *[indicar o tipo de solo do imóvel rural e da área de intervenção]*

- Hidrografia: *[indicar o quantitativo de APP dentro do imóvel, se o curso d'água tiver algum nome conhecido incluir; incluir qual a bacia hidrográfica federal e a UGRH na qual o imóvel rural está inserido]*

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *[indicar qual o bioma, a fitofisionomia da vegetação existente no imóvel e na área de intervenção e o estágio sucessional no caso de supressão no Bioma Mata Atlântica. Informar ainda a existência de espécies da flora ameaçadas de extinção e se haverá supressão destas espécies]*

- Fauna: *[indicar as características da fauna regional predominante no imóvel e na área de supressão, conforme informações apresentadas no processo. Informar da ocorrência de espécies verificadas durante a vistoria. Indicar se houver alguma espécie ameaçada de extinção]*

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Analisando os fatos em questão pode-se constatar que trata-se de uma área antropizada, localizada numa região completamente urbanizada, onde a maioria das Áreas de Preservação Permanente - APP se encontram ocupadas por edificações ou estão desprovidas de vegetação nativa. O lote urbano em questão possui 0,572129 ha de área total, sendo 0,466406 ha de Área de Preservação Permanente - APP. Conclui-se portanto que, para a construção dos tanques (barramentos), será necessário a intervenção na referida área de preservação permanente – APP

5. ANÁLISE TÉCNICA

Solicitação para intervenção em APP em área de 0,075834 ha, visando a construção de 06 (seis) tanques (barramento), para fim de aquicultura e paisagismo.

Do ponto de vista técnico, a área de APP onde ocorrerá a intervenção ambiental já perdeu sua função ambiental, uma vez que se encontra descaracterizada.

De acordo com Deliberação Normativa COPAM Nº 236, de 02 de Dezembro de 2019, segundo o Art. 1º, inciso II: “açudes e barragens de acumulação de água fluvial para uso múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa” são consideradas eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas serão o plantio de gramíneas ao redor dos tanques caso seja verificado o aparecimento de processos erosivos.

Serão utilizadas máquinas e veículos regulados quanto a liberação dos gases provenientes da queima do combustível e estarão sempre com a manutenção em dia. Além disso, o impacto quanto a qualidade do ar cessa assim que a obra terminar, ou seja, é um impacto temporário.

Os ruídos serão provenientes dos maquinários e veículos utilizados durante a construção. Portanto, os mesmos deverão estar com a manutenção em dia e caso os ruídos estejam acima dos níveis legais, os trabalhadores da obra deverão usar Equipamento de Proteção Individual – EPI's.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento apresentado pelo Sr. José Antônio Valente . para Intervenção Ambiental, em uma Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,075834 ha, localizada à Rua Maria José Duarte, Centro, Município de Paula Cândido/MG, visando a construção de 06 (seis) tanques (barramentos) para atividade de aquicultura e paisagismo,

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de _____ ha, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. A medida compensatória adotada em questão é a reconstituição de uma área 2 vezes o tamanho da área que sofrerá a intervenção, totalizando 0,151668 ha. A área de compensação está inserida na mesma propriedade.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL NÃO SE APLICA

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Martinho Cabral Paes

MA SP: 1075846-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Cabral Paes, Coordenador**, em 29/07/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50565057** e o código CRC **0BDF79E5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0013838/2022-27

SEI nº 50565057